**ANEXO 1 – ATA 63ª REUNIÃO CoPq**

**REVISÃO DA PORTARIA GR Nº 677/94**

**DISCUSSÃO DO DOCUMENTO NA CoPq EM: 14/08/2018**

[[EM AMARELO: PROPOSTA

 [[EM VERDE: COMENTARIOS DE MEMBROS

[[NOTA DA COMPILACAO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “em futuro próximo através de sistema eletrônico sem impressão de papel, em fase de desenvolvimento” NAO FORAM INCLUIDAS NA MINUTA DA PORTARIA]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “Câmara Departamental” CONSIDERAR “Conselho Departamental”]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “Conselho Interdepartamental de Centro” CONSIDERAR “Conselho de Centro”]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa” CONSIDERAR “Conselho de Pesquisa”] [[ESCLARECER COMPREENSAO DE CAMARA]]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: TODAS AS OCORRENCIAS DE “Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa” CONSIDERAR “Conselho de Pesquisa”]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: VERIFICAR O QUE SERIA COMPATIVEL A “CEPE” POIS FOI MANTIDO IGUAL]

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: VER COMO FICAM OS CASOS DE TRADUÇÃO EM LINGUA ESTRANGEIRA: carta de aceitação, emitida pela Instituição ou empresa onde será realizado o estágio, com tradução se for em língua estrangeira; [INSERIDO: (Exceto do inglês e espanhol);] NAO TRADUZ SE FOR INGLES E ESPANHOL? NA MINUTA FOI MANTIDO SEM A NOTA

[[NOTA DA COMPILAÇÃO: REVISAR TODOS OS NUMEROS DOS ANEXOS. POIS FOI MANTIDO IGUAL]

**ROXO: ALTERAÇÕES SUGERIDAS NA REUNIÃO DO 63º CoPq.**

**Portaria GR nXXX/XX, de XX de XXXXXXX de XXXX.**

Dispõe sobre o Regime de Trabalho de Pessoal Docente da UFSCar.

[[ALTERADO - **Dispõe sobre o Regime de Trabalho de Pessoal Docente da UFSCar, Afastamentos e Atividades Esporádicas no país.**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CEPE n 231/94, de 15/09/94,

[[ALTERADO: **CONSIDERANDO** os termos da Resolução CEPE n 231/94, de 15/09/1994 e a Portaria GR no. 677/94, de 07/10/1994 ,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 1** - O corpo docente será constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFSCar, pelos Professores Visitantes (RESOLUÇÃO ConsUni nº 786, de 31 de outubro de 2014), pelos Professores Substitutos (PORTARIA GR Nº 778/04, de 06 de julho de 2004**)**e Professores Seniores(PORTARIA GR nº 248/13, de 06 de junho de 2013).

**Art. 2** -A carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes:

[[COMENTARIO LACAVA: CLASSES – ATUALIZAR]]

I - Professor Titular;

[INSERIDO: PROFESSOR ASSOCIADO]

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar.

[[INSERIDO

I - Professor Titular;

II – Professor Associado I - IV;

III - Professor Adjunto I - IV;

IV - Professor Assistente I - IV;

V - Professor Auxiliar I - IV.

**Art. 3** - O Professor da Carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

**I** - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, nas atividades regulares ou autorizadas pela Instituição.

**II** - tempo parcial, com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho, distribuídas em pelo menos 3 (três) dias.

**Art. 4** - São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

**I** - as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção do conhecimento, ampliação e difusão do saber e da cultura;

**II** - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição.

**III** - as atividades esporádicas de pesquisa ou de extensão exercidas pelo docente em conjunto ou isoladamente, nesta ou em outras instituições, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito de programas, planos ou projetos devidamente aprovados pelas instâncias universitárias competentes, com comprometimento ou não de carga horária devida segundo o seu regime de trabalho;

**IV** - outras previstas na legislação vigente.

**CAPÍTULO II - DOS AFASTAMENTOS NO PAÍS**

**Art. 5** - São considerados afastamentos as atividades que demandem o comprometimento parcial ou integral da carga horária do docente, por prazo definido, de qualquer duração, exercidas em caráter individual e voluntário.

**§ 1** - Afastamento integral das funções é aquele concedido ao docente por prazo determinado e não periódico, para que ele possa dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades objeto de afastamento, sendo desobrigado de todos os encargos acadêmicos e administrativos junto à Instituição.

**§ 2** - Afastamento parcial é o afastamento periódico, concedido ao docente em determinados períodos ou dias da semana, por prazo determinado, para que ele possa desenvolver as atividades objeto do afastamento, sem prejuízo de seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Instituição, nos dias em que não estiver afastado.

**Art. 6** - O pedido de afastamento no país será encaminhado pelo docente à Chefia do Departamento em tempo hábil para apreciação, nos termos deste Capítulo. Os afastamentos para o exterior são tratados na portaria ........../2018 ex 432/90.

[[ALTERADO:

Todas as solicitações de afastamentos deverão ser encaminhados pelo docente à Chefia do Departamento em tempo hábil para apreciação, nos termos deste Capítulo através de sistema eletrônico SEI [em criação pela UFSCar para efeito de estatísticas da produção acadêmica da instituição e eliminar tramite em papel]. (Sem prazo específico para implementação)] \*\*parágrafo final da norma estabelece que até a normalização do SEI, os tramites seriam mantidos.

**Art. 7** - O pedido de afastamento no país por até 5 (cinco) dias será encaminhado com antecedência mínima ~~de 72 (setenta e duas) horas e apreciado em até 48 (quarenta e oito) horas~~ pela Chefia, a qual comunicará o teor da deliberação ao Conselho Departamental. Encaminhado para deliberação pelo Departamento.

[[COMENTARIOS HELOISA: Isso vai demandar um esforço adicional da Chefia para controlar tudo isso e comunicar ao CD. Será mesmo necessário? Não basta ter o registro das saídas?]]

[[COMENTARIO LACAVA: O pedido de afastamento por até 30 (trinta) dias contínuos será encaminhado com antecedência mínima de 3 dias úteis e apreciado em até dois dias úteis pela Chefia.

an

**Art. 8** - O pedido de afastamento no país por período entre 6 (seis) a 30 (trinta) dias sugere-se que seja encaminhado com antecedência mínima de ~~72 (setenta e duas) horas~~ 3 (três) dias úteis através do SEI (em desenvolvimento), e imediatamente encaminhado pela Chefia ao Conselho Departamental, que sobre ele deliberaráem sua próxima reunião ordinária, comunicando o teor de deliberação ao Conselho Interdepartamental do Centro.

[[ALTERADO: INTERDEPARTAMENTAL

[[COMENTARIOS HELOISA: O que significa este imediatamente? Que a Chefia deverá convocar reunião extraordinária???? Inviável. É preciso melhorar a redação.]]

[[COMENTARIO LACAVA: O pedido de afastamento por período entre 5 (cinco) a 30 (trinta) dias será encaminhado pela Chefia ao Conselho Departamental, que sobre ele deliberará, comunicando o teor de deliberação ao Conselho Interdepartamental do Centro.

[[COMENTARIO ANA: Qual o período para envio dos documentos? 30 ou 15 dias antes do inicio do afastamento para publicação no DOU..???

[[COMENTARIO: Aqui não está clara a diferença entre os procedimentos adotados para os dois tipos de afastamento. O texto do artigo 31 da portaria que substituirá a 432/90 está mais claro. Poderia ser adicionado aqui.

**Art. 9** - O pedido de afastamento no país por período superior a 30 (trinta) dias deverá ser encaminhado com antecedência mínima de ~~72 (setenta e duas)horas~~ 3 (três) dias úteis ,será apreciado pelo Departamento em sua reunião ordinária e homologado pelo Conselho de Centro.

[[ALTERADO: INTERDEPARTAMENTAL. E ACRESCIDO: AO QUAL O DEPARTAMENTO ESTA LIGADO.

[[COMENTARIO LACAVA: O pedido de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias contínuos será apreciado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho do Centro ao qual o departamento está vinculado.]]

[[NOVO ARTIGO INSERIDO: **Art. 10º -** Os afastamentos para capacitação e participação em eventos científicos são regulados pela norma específica GR no xxx, de ../. ./2017 que revogou a GR 432/90 de 22/10/1990.]]

[[COMENTARIOS HELOISA: Quais outros afastamentos além destes de capacitação e participação em eventos? Não seria bom discriminar?]]

[[COMENTARIO LACAVA: Os afastamentos são regulados pela norma específica GR no xxx, de ../. ./2017 que revogou a GR 432/90 de 22/10/1990.]]

**Art. 10** - O pedido de afastamento será instruído no mínimo por:

**I** - Formulário de Solicitação – Formulário de Solicitação via Sistema SEI

**II** - Manifestação da entidade de órgão externo, quando for o caso;

[[ALTERADO: **II** - Manifestação de órgão externo, concordando com as atividades] quando for o caso;

**III** ~~- Formulário do MEC, se o afastamento incluir viagem para o exterior, em caráter oficial.~~

[[COMENTARIOS DPSI – O FORMULARIO DO MEC NÃO FOI SUBSTITUIDO???

[[COMENTARIO LACAVA: Formulário do MEC, se o afastamento incluir viagem para o exterior, quando houver ônus para a instituição

**Art. 11** - O processo administrativo do pedido de afastamento do Departamento de origem do docente incluirá no mínimo:

**I** - parecer de apreciação;

**II** - teor da deliberação, e da homologação, se for o caso;

**III** - eventuais pedidos de renovação ou prorrogação;

**IV** - relatórios parciais, se previstos, e relatório final;

**Parágrafo Único** - O processo administrativo somente será concluído quando contiver o relatório final do docente, aprovado em instância competente para decidir sobre o afastamento.

[[ALTERADO: **Parágrafo Único** - O processo administrativo somente será concluído quando contiver o relatório final do docente, aprovado em instância competente.

[[COMENTARIO LACAVA: **Parágrafo Único** - O processo administrativo somente será concluído quando contiver o relatório final do docente, aprovado em instância competente para decidir sobre o afastamento.

[[COMENTARIO LACAVA: especificar os tipos de afastamentos que exigem relatorio

[[COMENTARIO LACAVA: para afastamento de ate 30 dias não será solicitado relatorio.

**Art. 12** - Não será concedido afastamento:

**I** - quando resultar em prejuízo para atividades de ensino, pesquisa ou extensão regularmente programadas ou em curso;

**II** - ao docente em débito com relatório conclusivo de etapa, renovação ou prorrogação de afastamento anterior.

**CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS**

[[COMENTARIO LACAVA – EXTENSÃO???]]

**Art. 13** - Os membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo da UFSCar podem desenvolver ou participar de atividades de pesquisa e de extensão de caráter esporádico em conjunto com outras instituições, de ensino ou não, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito de programas, projetos ou planos devidamente aprovados pelas instâncias universitárias competentes, com comprometimento ou não de carga horária devida segundo o seu regime de trabalho, na forma desta Portaria.

**Art. 14** - O programa, plano ou projeto de atividades terá origem no departamento a que pertencer o docente participante.

**Parágrafo Único:** Quando houver envolvimento de recursos humanos ou materiais pertencentes a mais de um departamento, serão ouvidos o Conselho dos Departamentos pertinentes e o Conselho do Centro.

[[ALTERADO: **Parágrafo Único:** Quando houver envolvimento de recursos humanos ou materiais pertencentes a mais de um departamento, serão ouvidos os Conselhos dos Departamentos pertinentes e o(s) Conselho(s) do(s) Centro(s) ao(s)qual(is) os departamentos estão ligados.]]

**Art. 15** - Os programas e planos de atividades, bem como os projetos isolados, após aprovação pelo Departamento serão submetidos à respectiva Câmara especializada do CEPE, de Pesquisa ou de Extensão, para deliberação final.

[[COMENTARIOS DPSI: Os programas e planos de atividades, bem como os projetos isolados, após aprovação pelo Conselho Departamental, serão submetidos à respectiva Câmara especializada **do ConsUni**, de Pesquisa ou de Extensão, para deliberação final. **Por que incluir o ConsUni??? RETIRAR, na versão anterior não entre o ConsUni.**

**Art. 16** - Os programas, planos e projetos devem prever necessariamente:

**I** - a composição de custos de responsabilidade do parceiro externo à instituição, especialmente:

**a)** ressarcimento à UFSCar, através das unidades envolvidas, pela utilização de material de consumo, insumos, equipamentos e instalações;

**b)** despesas de transporte, alimentação e alojamento do pessoal envolvido, na atividade que assim demandar;

**c)** taxa de administração, tributos e encargos sociais, quando houver.

**II** - a destinação de recursos pelo parceiro externo para a remuneração:

**a)** dos serviços prestados pela UFSCar;

**b)** pelo conhecimento científico, ou tecnologia, gerado, transferido ou compartilhado;

**c)** pelo produto, obra ou material resultante.

**Art. 17** - Os recursos oriundos dos programas, planos ou projetos objeto desta Portaria, após a dedução dos custos previstos acima, serão distribuídos necessariamente a:

**I** - fundos de apoio à pesquisa e à extensão, conforme a natureza da atividade;

**II** - unidades envolvidas;

**III** - pesquisadores e docentes, participantes e coordenadores;

**IV** - discentes, monitores e estagiários;

**V** - técnico-administrativos colaboradores.

[[COMENTARIOS HELOISA: Confuso. Isto já está tudo no proexweb. Em que situações de afastamentos isso seria necessário?]] \*\*\* verificar portaria acerca do tema junto a proex

**Art. 18** - Os programas, planos e projetos de atividades que envolvam recursos externos podem ser contratados:

**I** - pela UFSCar;

**II** - por instituição de fomento científico e tecnológico devidamente credenciada na UFSCar ,como agente ou como interveniente.

~~[[ALTERADO:~~ **~~II~~** ~~- por instituição de fomento científico e tecnológico devidamente credenciada (FAI), como agente ou como interveniente.~~

[[COMENTARIO DPSI: PQ ACRESCENTAR A SIGLA FAI? PODE MUDAR

**Art. 19** - A participação de membros do corpo docente da UFSCar nas atividades objeto deste Capítulo deve observar as seguintes limitações, além de outras previstas em normas próprias:

**I** - para o docente em regime de dedicação exclusiva:

**a)** o comprometimento máximo da carga horária equivalente a 8 (oito) horas semanais, ao longo do ano;

**b)** o afastamento parcial das funções por no máximo 3 (três) dias em uma mesma semana.

[[INSERIDO: **c)** os afastamentos para atividade de pesquisa mesmo que parcial terão um teto de 2 (dois) anos. O beneficiado por este afastamento deverá ficar igual período sem se afastar. ~~Esta norma fará com que o mesmo invista seu tempo em montar seu próprio grupo de pesquisa na UFSCar.~~

[[COMENTARIOS DPSI: DISCUTIR. TALVEZ MANTER O TEXTO]]

[[COMENTARIO LACAVA: C) A NÃO EXISTENCIA DE EVIDENTE CONFLITO DE INTERESSE

**II** - para o docente em regime de 20 (vinte) horas:

**a)** o não comprometimento da carga horária;

**b)** o não afastamento das funções regularmente atribuídas.

[[COMENTARIOS HELOISA: Este artigo possui 2 itens conflitantes, a e b. Se ele se afastar por 3 dias/semana, já dá mais de 8h. Precisa melhorar a redação

**Art. 20** - Excetuam-se das disposições desta norma as atividades de caráter personalíssimo do docente, especialmente o recebimento de prêmios ou emolumentos em pecúnia pela participação em concursos científicos, bancas de instituições superiores de ensino e publicação eventual de artigos técnicos ou não.

**Art**. **21** - As disposições desta Portaria serão regulamentadas pelo Reitor, pelo Conselho de Centro ou pelo Departamento, no âmbito de suas respectivas competências.

[[ALTERADO: RETIRADO INTERDEPARTAMENTAL

**Art. 22** - Os afastamentos para capacitação continuam regulados pela norma específica.

[[ALTERADO: **Art. 22** - Os afastamentos para capacitação e participação em eventos científicos são regulados pela norma específica GR noxxx, de ../../2018 que revogou a GR 432/90 de 22/10/1990.]

[[COMENTARIO LACAVA – REPETIDO]]

**Art. 23** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Portarias GR ns 328 e 331/86.

[[ALTERADO: **Art. 23** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Portarias GR ns 328, 331/86 e **677/94**.

\*\*\* sugestão de introdução de parágrafo: Até a vigência do Sistema SEI, todos os processos serão tramitados via portaria 677/94 \*\*\* verificar a redação final, grifo da relatoria.